CONTRATO Nº 0006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN99781/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO RESPEITO AS POLITICAS PARA AS MULHERES, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.
ENDEREÇO: R BOQUIM BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ARACAJU UF: SE CEP: 49010-280
CNPJ: 61.911.944/0001-05
REPRESENTANTE LEGAL: ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA PROFISSÃO:
CPF: 783.***.***-53 RG: 14***** SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME: PATRICIA MARIA DA FONSECA PORTO
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO MIGUEL VALVERDE FILHO, Nº 62, 1002 - JARDINS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49025-180
TELEFONE: 79999781576
CPF: 311.***.***-53
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: PATRICIA MARIA DA FONSECA PORTO
CPF: 311.***.***-53 RG: 39**** SSP/SE

FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo/Memorando nº. 99.781/2026, sendo autorizado pela Secretária Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER, no Despacho de nº. 1, por inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso V do Artigo 74, da lei Federal nº. 14.133, de 1ª de abril de 2021, Lei Federal nº. 8.245 de 18 de outubro de 1991, Municipal nº. 7.178 de 12 de junho de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua Boquim,67, Bairro: Centro – Aracaju/SE, de propriedade de PATRÍCIA MARIA DA FONSECA PORTO, INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE LAURO DE BRITTO PORTO (CPF Nº: 002.XXX.XXX-87 E RG Nº 00XXX0 SSP/SE) destinado à instalação e ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, a contar da data de sua assinatura.

2.2 – Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da transição da ocupação atual para o novo contrato e assinatura do respectivo Termo e deverá ser precedida do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

2.3 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a formalização de **Termo Aditivo**, desde que presentes o interesse e a necessidade pública, respeitada a vigência máxima decenal prevista no Art. 213 do Decreto Municipal nº. 7.178/2023.

2.4 – A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz o interesse do município de Aracaju e da compatibilidade do valor da locação com o praticado no mercado, através do Laudo de Avaliação atualizado emitido, conforme disposto no parágrafo único do Art. 225 do Decreto Municipal nº. 7.178/2023.

2.5 – Caso não haja interesse na prorrogação, deverá o LOCADOR se manifestar nesse sentido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual, conforme cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 – DO LOCADOR:

Executar o objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições legais e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

a)A CONTRATADA obriga-se a sanar, previamente à ocupação do imóvel pelo CONTRATANTE ou em prazo a ser fixado de comum acordo, as manifestações patológicas identificadas no Laudo de Vistoria da EMURB, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, comprometendo-se a manter o imóvel em condições regulares de uso;

b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista, apresentar a necessária documentação com os devidos esclarecimentos para avaliação por parte do Locatário;

c) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência Contratual, de acordo com o art. 92, XVI da Lei 14133/2021, informando ao LOCATÁRIO a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

d) Garantir durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel;

e)Arcar pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO exclua ou reduza essa responsabilidade, respondendo, ainda, pelos vícios, defeitos e manifestações patológicas preexistentes à ocupação pela SERMULHER, inclusive aqueles identificados no Laudo de Vistoria de 31/07/2026, tais como infiltrações, fissuras, portas danificadas e reboco pulverulento, quando de responsabilidade do LOCADOR, bem como pelos débitos de quaisquer naturezas anteriores à locação;

f) Realizar, junto com o Locatário, a vistoria do imóvel por ocasião da transição da ocupação atual para o novo

R Boquim - Centro - Cep. 49010-280 - Aracaju/SE
www.aracaju.se.gov.br - e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br

contrato, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, o estado de conservação do imóvel e, de forma detalhada, os vícios, defeitos, manifestações patológicas e demais ocorrências preexistentes, inclusive as registradas no Laudo de Vistoria de 31/07/2026;

g) Fornecer ao Locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

i) Pagar anualmente o IPTU, taxas e demais impostos incidentes sobre o imóvel locado;

j) Notificar ao Locatário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, do término da vigência do contrato, quando não houver interesse na prorrogação da locação;

k) Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

l)Assegurar o adequado funcionamento das instalações e sistemas existentes necessários ao uso do imóvel, observadas as condições efetivamente verificadas na vistoria, bem como providenciar, às suas expensas, os reparos e adequações de sua responsabilidade indicado no Laudo de Vistoria da EMURB e os necessários à correção de vícios, defeitos e manifestações patológicas preexistentes à ocupação pela SERMULHER;

m)Providenciar a avaliação, por profissional capacitado, da capacidade das instalações elétricas em relação às cargas dos equipamentos a serem utilizados pela SERMULHER e, constatada incompatibilidade, realizar as adequações necessárias antes da ocupação formal ou da ampliação da carga instalada;

n) Executar, com a maior brevidade possível e antes da ocupação formal do imóvel, quando ainda não realizadas, as correções recomendadas no Laudo de Vistoria da EMURB, especialmente: revisão da cobertura, incluindo telhas, cumeeiras, calhas, rufos e elementos de captação e escoamento de águas pluviais; recuperação das fissuras identificadas, inclusive com tratamento de armaduras eventualmente expostas ou com indícios de corrosão, quando constatado durante a execução; recuperação das áreas com reboco pulverulento, bolhas e descascamento da pintura, com impermeabilização e repintura das superfícies externas afetadas; e correção dos pontos de empoçamento de água e adequação da drenagem do aparelho de ar condicionado;

o) Realizar a manutenção do elevador, ar-condicionado e demais equipamentos cuja manutenção seja de responsabilidade do LOCADOR, quando for o caso, observadas as recomendações e condições constantes do Laudo de Vistoria.

p) Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

q) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, se for o caso;

r) Na oportunidade da devolução do imóvel, responder pelos vícios e defeitos preexistentes ou que não tenham sido causados pelo uso normal do LOCATÁRIO, conforme confronto entre os Termos de Vistoria de entrada e de devolução.

s) Promover a instalação de acesso para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, quando necessária e exigível, observadas as normas aplicáveis e as condições efetivamente verificadas no imóvel;

R Boquim - Centro - Cep. 49010-280 - Aracaju/SE
www.aracaju.se.gov.br - e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br

t) Cumprir as correções e adequações de suas responsabilidades apontadas no Laudo de Vistoria e manter o imóvel em condições adequadas de segurança, funcionalidade, salubridade e conservação durante a vigência contratual.

u) Quando o LOCADOR, após formalmente notificado, não executar, no prazo definido pela Administração, reparos de sua responsabilidades relativas a vícios, defeitos ou manifestações patológicas preexistentes à ocupação pela SERMULHER, especialmente os registrados no Laudo de Vistoria de 31/07/2026, e a Administração necessitar providenciar o reparo para preservar a segurança, funcionalidade ou continuidade dos serviços, as despesas comprovadamente realizadas poderão ser objeto de compensação no valor do aluguel, mediante prévia comunicação ao LOCADOR, apresentação da documentação comprobatória dos gastos e formalização do respectivo ajuste, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

3.2 – DO LOCATÁRIO:

a) Pagar o aluguel e demais encargos da locação exigíveis, observado o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEXTA - SUBITEM 6.2 deste contrato;

b) Utilizar o imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

c)Realizar, acompanhado de o LOCADOR, a vistoria inicial do imóvel, verificando e registrando minuciosamente suas condições, inclusive os defeitos e manifestações patológicas preexistentes constantes do Laudo de Vistoria da EMURB;

d)Manter o imóvel locado em condições de limpeza e uso compatíveis com sua destinação, restituindo-o, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme os Termos de Vistoria, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e os vícios ou defeitos preexistentes de responsabilidade do LOCADOR;

d.1- Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;

d.2- Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

e) Comunicar a existência de qualquer dano ou defeito no imóvel cuja reparação seja da responsabilidade do Locador, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, conforme dispõe o Artigo 26 da lei nº 8.245/1991;

g) Realizar de imediato o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

h) Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais incidentes sobre o imóvel, cujo pagamento não seja do seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao Locatário;

i) Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários mediante comunicação prévia, como dispõe a Lei 8.245/1991;

j) Aplicar as sanções administrativas contratuais em caso do não cumprimento do objeto contratado;

R Boquim - Centro - Cep. 49010-280 - Aracaju/SE
www.aracaju.se.gov.br - e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br

k) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

l) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

m) Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se for o caso;

n) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1- As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas, e as úteis, quando autorizadas, serão indenizáveis, nos termos do Art. 35 da Lei nº 8.245/1991.

4.2- As benfeitorias necessárias e os reparos de responsabilidade do LOCADOR, quando realizados pelo LOCATÁRIO em razão da omissão do LOCADOR e devidamente comprovados, poderão ser compensados no valor do aluguel, observados os procedimentos de comunicação, comprovação e formalização previstos neste contrato.

4.3. Benfeitorias removíveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que o imóvel seja devolvido em condições originais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 37

Unidade Orçamentária: 37101

Ação: 2018

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 0213

Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Subelemento: 33.90.36.14

R Boquim - Centro - Cep. 49010-280 - Aracaju/SE
www.aracaju.se.gov.br - e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Locatário pagará ao Locador o aluguel mensal no valor de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

6.2 - O pagamento será efetuado até o 6° (Sexto) dia útil subsequente ao do vencimento por meio de Nota de Empenho, após emissão do documento de cobrança correspondente, o qual deverá ser atestado após a conferência, na Conta-Corrente nº. 01844283-6, Agência: 014, Banco do Estado de Sergipe - Banese.

6.3-As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3.1- O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de transição da ocupação atual para o novo contrato, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel;

6.4 - Na hipótese de restar configurada ausência de algum dos documentos referentes à manutenção das condições de habilitação jurídica, o LOCATÁRIO deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelo objeto já regularmente prestado e, concomitantemente notificar o LOCADOR para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

6.4.1 - Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade, o LOCATÁRIO deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no artigo 137, inciso I da Lei nº. 14.133/2021;

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, não haverá quaisquer ônus moratórios para a LOCATÁRIA.

6.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o IPCA-E.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

7.1- Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

R Boquim - Centro - Cep. 49010-280 - Aracaju/SE
www.aracaju.se.gov.br - e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subsequentes.

8.2 – Na hipótese de haver diferença entre o valor do indexador contratual e o valor obtido pelo Laudo de Avaliação da EMURB, será aplicado sempre o menor valor.

8.3 – O reajuste ocorrerá mediante apostilamento, salvo se a sua realização não coincidir com o momento de eventual prorrogação contratual, caso em que fará parte do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Aquele que deixar de executar total ou parcialmente o contrato, ou quaisquer dos deveres nele elencados, se sujeitará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos moldes da Lei nº.14.133/2021, as penalidades de:

I – ADVERTÊNCIA em razão de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

II – MULTA, calculada na forma do edital ou do contrato:

a) Multa moratória: no caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual de responsabilidade do LOCADOR, quando houver prazo determinado para sua execução, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal do aluguel, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis;

b) Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial e total do objeto, conforme a regulamentação estabelecida pela Administração Pública;

c) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente;

e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 03 (três) anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

R Boquim - Centro - Cep. 49010-280 - Aracaju/SE
www.aracaju.se.gov.br - e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, no caso de:

a) O Locador apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

b) O Locador fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato.

9.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

9.4 - As sanções aqui descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz a responsabilidade do Locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou ainda emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Locatário ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade

R Boquim - Centro - Cep. 49010-280 - Aracaju/SE
www.aracaju.se.gov.br - e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br

competente para as providências cabíveis.

10.4 - A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.6 - O Locador poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,

R Boquim - Centro - Cep. 49010-280 - Aracaju/SE
www.aracaju.se.gov.br - e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14,inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O Locatário providenciará, na forma do art. 94, da Lei no 14.133/2021, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 – Fica estabelecido o Foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 05 de outubro de 2026.

Elaine Cristina da Silva Oliveira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO RESPEITO ÀS POLÍTICAS PARA MULHERES - SERMULHER

LOCATÁRIO

Patrícia Maria da Fonseca Porto

INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE LAURO DE BRITTO PORTO

LOCADOR

R Boquim - Centro - Cep. 49010-280 - Aracaju/SE
www.aracaju.se.gov.br - e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br

ARACAJU (SE), ____ de _____ de 20___.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRICIA MARIA DA FONSECA PORTO
Data: 06/10/2026 08:16:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRICIA MARIA DA FONSECA PORTO
CPF: 311.***.***-53
REPRESENTANTE: PATRICIA MARIA DA FONSECA PORTO
RG: 39**** SSP/SE CPF: 311.***.***-53

Assinado digitalmente por SECRETARIA MUNICIPAL DO RESPEITO AS POLITICAS PARA AS MULHERES - :61911944000105 em 06/10/2026 15:36:27

ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DO RESPEITO AS POLITICAS PARA AS MULHERES